



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 642/2021

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2021.

Proposição de autoria do Vereador Fernando Holiday, tem o objetivo de autorizar a concessão de incentivos fiscais às empresas de economia criativa enquadradas como startups ou empresas de inovação instaladas no município de São Paulo.

A propositura considera empresas de economia criativa as *startups* ou empresas de inovação as pessoas jurídicas que se dediquem a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

- I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e *blogs*;
- II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismo de buscas, divulgação publicitária na internet;
- III - distribuição ou criação de aplicativos e *software* original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- IV - desenho de gabinetes de desenvolvimento de outros elementos do *hardware* de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V - produtos e serviços na área de economia criativa;
- VI - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;
- VII - atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em:
 - a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
 - b) engenharia e sistemas de energia;
 - c) produtos agrícolas;
 - d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente;
 - e) audiovisual, design e *games*; e
 - f) cultura e economia criativa.

VIII - atividades de economia criativa voltadas:

- a) à herança ou patrimônio: expressões culturais tradicionais, tais como gastronomia, artesanatos, festivais e celebrações, além de sítios arqueológicos e culturais, incluindo-se museus, bibliotecas, exposições e similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 642/2021

- b) às artes: visuais (pintura, escultura, fotografia, antiguidades e similares), além de performáticas como músicas ao vivo, teatro, dança, ópera, circo e similares;
- c) à mídia: reúne a produção de conteúdo criativo com objetivo de comunicação com o grande público (editorial de livros, imprensa e outras formas de publicação similares); e
- d) à criação funcional: atividades de *design* (de interior, gráfico, moda, joias, brinquedos e similares) nova mídia (software, games, conteúdo criativo digitalizado e similares), e serviços criativos (arquitetônico, publicidade, culturais, recreativos e similares).

O presente projeto de lei estabelece que poderão ser concedidos, pelo prazo máximo de três anos, tanto o benefício de isenção total do IPTU devido a empresas até o limite de área construída de 180 metros quadrados, quanto a isenção de cinquenta por cento do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza (ISSQN).

As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

- I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza com o município de São Paulo;
- II- comprovar rendimento anual não superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III - não utilizar ou destinar o imóvel, por ventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;
- IV - renovar a solicitação de incentivo até do décimo quinto dia útil de janeiro do exercício vindouro; e
- V - não alienar o imóvel, ou parte dele, após o deferimento do pedido dos incentivos fiscais.

Segundo a Justificativa, o potencial de crescimento das *startups* está muito atrelado ao mercado em que ela está inserida. Sabendo disso, a capital Paulista, que concentra boa parte destas empresas, merece conferir tratamento fiscal específico com vistas a manter este nicho na Capital.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em